

PROJETO DE LEI 5030-2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____
(Do Sr. Wasny de Roure)

Incluir artigo no Capítulo VIII – Da Assistência Médica-Hospitalar – da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 artigo com o seguinte teor:

“Art. ... A contribuição de que trata o § 1º do artigo 33 facultativa aos militares inativos do DF e pensionistas militares desde que residentes fora do Distrito Federal e desde que a Corporação não proporcione a assistência médica, hospitalar e domiciliar adequada naquelas localidades.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente muitos militares inativos e pensionistas das Corporações - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do DF – residentes em outras Unidades da Federação não são assistidos ou não dispõem de serviços/assistência médica adequada custeada com recursos do Fundo de Saúde da respectiva Corporação. A obrigatoriedade de estabelecida na legislação vigente não oferece a contrapartida exigida diante das contribuições efetuadas em favor dos respectivos fundos.

Sala da Comissão, em de maio de 2005

Wasny de Roure
Deputado Federal- PT/DF